



PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22.23.01/PI JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO

O Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Sr. Antonio Vitor Nobre de Lima –, vem abrir Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação para **Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapipoca e a Companhia Energética do Ceará – COELCE (ENEL), com o objetivo de estabelecer as condições de faturamento e arrecadação por meio de faturas de consumo de energia elétrica e repasse da CIP pela ENEL, em nome e por conta do Município de Itapipoca/CE, abrangendo as unidades consumidoras que estejam sendo faturadas pela ENEL, como determinado pelo município, segundo previsto na Lei Municipal nº 105/2021.**

1. DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO CONTRATANTE

Trata-se a presente de justificativa para a contratação da concessionária de energia elétrica COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ (ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.047.251/0001-70, estabelecida na Rua Padre Valdevino, 150 - Joaquim Távora - Fortaleza/Ceará, CEP 60.135-040, para arrecadação e, posterior, repasse de Contribuição de Iluminação Pública – CIP, conforme artigo 25, “caput” da Lei 8.666/93, c/c Artigo 149-A, da Constituição Federal, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de competição, nos termos da Lei Municipal nº 105/2021, que alterou a Lei Municipal nº 082/2021.

Destarte, se está diante de um serviço próprio, atribuído por Lei Municipal nº 105/2021, nos parâmetros da Constituição Federal, em que atribui a responsabilidade de arrecadação e repasse pela concessionária de energia elétrica, portanto, a COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ (ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ).

Pelo exposto, o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria contratante e pautado no Princípio da Legalidade, instaurou este Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de contratar a COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ (ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.047.251/0001-70, estabelecida na Rua Padre Valdevino, 150 - Joaquim Távora - Fortaleza/Ceará, CEP 60.135-040.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA

A licitação é a regra para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos do art.37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.



Fundamentado no artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93, c/c Artigo 149-A da Constituição Federal e Lei Municipal nº 105/2021, que alterou a Lei Municipal nº 082/2021.

Assim sendo, em alguns casos, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver a possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes ou por não haver no mercado outras opções de escolha. Nestas circunstâncias especiais, a licitação é inexigível.

Por tanto, enquadra-se perfeitamente a inexigibilidade de licitação como forma de contratação ao caso em tela.

É imprescindível para a regularidade dessa modalidade de contratação o cumprimento de 03 (três) requisitos, além da inviabilidade de competição, vejamos:

- 1) Que o objeto da contratação seja o serviço por sua natureza, técnico especializado;
- 2) Contratação direta;
- 3) Que o contratado comprove a sua notória especialização.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Tratando-se de licitação inexigível, ou seja, quando em tese, não há a possibilidade de competição, a administração deve demonstrar a vantajosidade dos preços a serem contratados através de contratos anteriores, documentos fiscais e tabelas do fornecedor, e ainda outros critérios ou métodos, "desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, visando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Porém, por se tratar de situação excepcional, em que inviável a competição, somente cabendo à concessionária de energia elétrica arrecadar e repassar os valores referentes à Contribuição de Iluminação Pública, não se vê possibilidade em contratação para execução dos serviços por outra empresa.



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

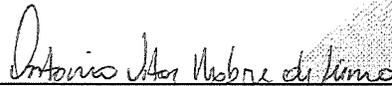


Assim, conforme bem relatado no Termo de Referência os valores que serão repassados para o cumprimento do objeto em questão correspondem a 1% (um por cento) sobre o valor total da CIP – Contribuição de Iluminação Pública – arrecadada no mês, para a execução do objeto.

A contratação produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir da assinatura do termo contratual e vigorará por prazo indeterminado.

Os recursos necessários para o referido pagamento são por conta da dotação orçamentária: 2301.15.452.1000.2.075; Fonte de recurso: 1751000000; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Itapipoca/CE, 10 de fevereiro de 2022.



Antonio Vitor Nobre de Lima
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura